



**PROCEDIMENTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS
COM DIFICULDADES DE MOBILIDADE**

CONTRATO

Bruno Alexandre Martins, Sociedade Unipessoal, Lda.

CONSULTA PRÉVIA Nº 03-TRANSPORTES-2021/2022

CONTRATO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM DIFICULDADES DE MOBILIDADE

Primeiro Outorgante: Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Vinhais, pessoa coletiva nº 600082075, com sede na Rua da Corujeira, nº 22, 5320-323 Vinhais, aqui representado pelo Diretor, Rui Fernando Rodrigues Correia, portador do cartão de cidadão nº 07372993 OZY1, válido até 12-04-2029 e contribuinte fiscal nº 181783312.

Segundo Outorgante: Bruno Alexandre Martins, Sociedade Unipessoal, Lda., pessoa coletiva nº 513046984, com sede em Largo do Arrabalde nº 9, 5320-318 Vinhais, aqui representada por Bruno Alexandre Diegues Martins, portador do cartão de cidadão nº 12011745 2 ZX7, válido até 30-07-2028, e contribuinte fiscal nº 230090192, residente na Rua Brigadeiro Figueiredo Sarmento nº 5, - 7º Direito, 5300-302 Bragança.

Tendo em conta que a decisão de adjudicação foi tomada em reunião do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Vinhais, realizada em 16-09-2021.

Por ser a vontade de todos os outorgantes e de comum acordo, livres de quaisquer tipos de coação, celebram o contrato de aquisição de serviços de transporte de alunos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

Objeto do contrato

1 - Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante a prestar serviço de transporte de um aluno com perturbações do espectro do autismo, residente em Bragança.

Artigo 2º

Preço Contratual

1- O preço contratual é de 12.166,31€ (doze mil cento e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e que na presente data se cifra em 729,98€ (setecentos e vinte e nove euros e noventa e oito cêntimos), o que totaliza o valor de 12.896,29€ (doze mil oitocentos e noventa e seis euros e vinte e nove cêntimos).

Paulo Santos
Bruno Martins

- 2- O preço indicado no número anterior inclui as despesas com o veículo utilizado, motorista, acompanhante, combustível, seguros e outros.
- 3- Para este encargo foi assumido o Compromisso nº 398.

Artigo 3º

Prazo de vigência

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, inicia-se a 20 de setembro de 2021 e termina no final do ano letivo 2021/2022, de acordo com as datas do calendário escolar para cada ano de escolaridade.

Artigo 4º

Rota

A prestação de serviços, objeto do presente contrato realizar-se-á relativamente à Rota 02 – Bragança: Bragança/Vinhais/Bragança.

Artigo 5º

Realização da Rota

1 - A realização da rota deverá ser assegurada de acordo com a calendarização para os 1º, 2º e 3º períodos do ano letivo 2021/2022, conforme consta do caderno de encargos e, excecionalmente, após a interrupção letiva, sendo informados por escrito pela entidade adjudicante.

Artigo 6º

Condições de pagamento

- 1 - O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor global constante do artigo segundo, de acordo com os dias de serviço prestado.
- 2 - O primeiro outorgante deverá entregar a fatura no último dia útil de cada mês, sendo o pagamento efetuado após a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares disponibilizar a verba para o efeito.

Artigo 7º

Rescisão do contrato

O incumprimento de qualquer uma das cláusulas deste ou das constantes no caderno de encargos, por uma das partes, confere nos termos gerais, o direito à outra parte de rescindir o contrato.

Artigo 8º

Obrigações do segundo outorgante

1-O segundo outorgante obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2-O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço em viatura adequada, sendo obrigatória a presença de um acompanhante, face à especificidade da deficiência desses mesmos alunos.

3- Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar o serviço ao primeiro outorgante, conforme as especificações do presente e do caderno de encargos;
- c) Obriga-se ainda a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente e no caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação tributária;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para


Bruno Martins

fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 9º

Obrigações do primeiro outorgante

Constitui obrigação do primeiro outorgante, pagar, logo que a verba seja disponibilizada, as faturas emitidas pelo segundo outorgante, dentro do âmbito do presente contrato.

Artigo 10º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração ou em caso urgente e imprevisível com a maior brevidade possível para a melhor execução do serviço.



Artigo 11º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes da lei, em especial do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Escola Básica e Secundária D. Afonso III, Vinhais, 30 de setembro de 2021.

O Primeiro Outorgante,

Rui Fernando Rodrigues Correia



O Segundo Outorgante,

Bruno Alexandre Diegues Martins

